



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EDITAL

PROCESSO Nº 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Município de Lambari**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, com sede na Avenida Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, da Lei Complementar Nº 123/2006, do Decreto Municipal Nº 4.574/2023 e do Decreto Municipal Nº 4.681/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 19/08/2026 às 13:00 horas.

Data e horário final para envio de Proposta: 19/08/2026 às 12:59 horas.

MODO DE DISPUTA: Aberto

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO - GLOBAL realizada em único item.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMبارI/MG, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A QUALIDADE, A EFICIÊNCIA, A RESOLUTIVIDADE E A INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Portal de Compras Públicas**, por meio do sítio **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Lambari por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Para os itens em que o valor total estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada de todos os documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da documentação.

3.3. O envio conjunto da proposta e dos documentos de habilitação não caracteriza inversão de fases do procedimento licitatório, constituindo apenas medida de organização processual e celeridade administrativa, permanecendo inalterada a ordem legal de análise e julgamento, observando-se inicialmente a proposta classificada em primeiro lugar e, somente após, a verificação de sua habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor Total do Grupo Único

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO NESTE EDITAL.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.25. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DAS BENEFICIÁRIAS SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE

5.25.1. Será regido pelo Decreto Municipal nº 4.681/2024.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

5.25.2. Serão consideradas de âmbito local todas as empresas beneficiárias cuja sede esteja dentro dos limites geográficos do Município de Lambari - MG.

5.25.3. Serão consideradas de âmbito regional todas as empresas beneficiárias cuja sede esteja dentro dos limites geográficos das microrregiões São Lourenço, Pouso Alegre, Varginha, Itajubá e Santa Rita do Sapucaí, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.25.4. Os Municípios que integram as microrregiões São Lourenço, Pouso Alegre, Varginha, Itajubá e Santa Rita do Sapucaí podem ser consultados em: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/liqminas_10_2_04_listamesomicro.pdf

5.25.5. Será concedida, a fim de atender aos objetivos elencados no art. 1º do Decreto Municipal nº 4.681/2024, prioridade de contratação de Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, nos seguintes termos:

5.25.5.1. Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, a Microempresa (MEI e ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, ainda que tenha sido ofertada por Microempresa (MEI e ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) cuja sede não esteja dentro dos limites de localidade ou regionalidade estabelecidos neste Edital.

5.25.6. Na hipótese da não contratação de Microempresa (MEI e ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediada local ou regionalmente com base no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.25.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25.8. Nas licitações com cota reservada à participação de Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a prioridade será aplicada apenas na cota reservada.

5.25.9. Justifica-se a aplicação da prioridade de contratação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local e regionalmente dado o número crescente de empresas assim enquadradas que se tem estabelecido nesses limites geográficos, sendo elas dos mais diversos setores comerciais; e juntam-se a isso as razões de incentivo a tais empresas, dadas pela Lei Complementar nº 123/2006, e as razões de fomento da economia local e/ou regional, baseadas na mesma Lei Complementar e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 4.681/2024, trazendo não somente benefícios de cunho econômico, mas também de cunho social, posto que oportunizará a geração de empregos, elevará o poder de compras da sociedade retornando para Administração Pública na forma de taxas, impostos, tributos, redução de impactos na Saúde, Educação, Segurança Pública, etc.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta à Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida junto ao Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico **<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>**, a qual reúne as informações constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) e da relação de inidôneos do próprio Tribunal de Contas da União.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

6.12. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo(a) Município de Lambari, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Da apresentação da Certidão Consolidada do TCU pelo licitante

7.10.1.1. Sem prejuízo da verificação de ofício realizada pelo pregoeiro nos termos do item 6.1 deste Edital, o licitante deverá também apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, em nome da empresa licitante, em cumprimento ao disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.10.1.2. A apresentação de que trata o subitem anterior **não constitui requisito formal de habilitação**, não podendo o licitante ser inabilitado exclusivamente em razão de sua ausência, uma vez que a comprovação da inexistência de sanções impeditivas será, em qualquer caso, verificada de ofício pelo pregoeiro por meio da consulta prevista no item 6.1 deste Edital.

7.10.1.3. Constatada a existência de sanção impeditiva na certidão consultada de ofício pelo pregoeiro, o licitante será considerado inabilitado, por ausência de condição de participação.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

7.10.1.4. Caso se verifique a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro poderá instaurar diligência para verificar possível tentativa de fraude ou burla, mediante análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros, sendo garantido ao licitante o direito de manifestação prévia, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13.1 - Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

7.13.2 - Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Avenida Renato Nascimento, 1051, Centro, neste município.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na Plataforma Eletrônica Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de até 10 dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

10.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 10.1.

11.2. O(a) Município de Lambari poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 10.1.

11.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, com dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021);

a.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade.

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II do art. 155 da Lei 14.133/2021);

b.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade, sendo agravada pelo fato de gerar prejuízos significativos à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato (inciso III do art. 155 da Lei 14.133/2021);

c.1. Dar causa à inexecução total do contrato refere-se à situação em que o contratado, por meio de ação ou omissão, impede completamente a realização do objeto contratual, levando à sua não execução integral.

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação/comissão de contratação durante o certame (inciso IV do art. 155 da Lei 14.133/2021);

e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando (inciso V do art. 155 da Lei 14.133/2021):

e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

e.4. deixar de apresentar amostra;

e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (inciso VI do art. 155 da Lei 14.133/2021);

f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (inciso VII do art. 155 da Lei 14.133/2021);

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (inciso VIII do art. 155 da Lei 14.133/2021);

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX do art. 155 da Lei 14.133/2021);

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X do art. 155 da Lei 14.133/2021);

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame (inciso XI do art. 155 da Lei 14.133/2021);

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (inciso XII do art. 155 da Lei 14.133/2021).

12.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas h, i, j, k, L do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, “f” do subitem 12.1, de 5% a 20 % do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas nas alíneas “d”, “e”, “g” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10 % do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
7. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas, b, c, d, e, f, g do subitem 12.1, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Lambari .

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

12.8. A aplicação das sanções (penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas para o endereço comercial, ou enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, ou cadastrados pela empresa no Município de Lambari .

12.11.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados e ou fornecidos serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11.2 As notificações poderão ser enviadas também por outros meios, desde que comprovadamente enviadas.

12.12 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12.13. Quando se tratar de registro de preços, as regras previstas nesta tópica, especialmente as relacionadas às infrações administrativas, procedimentos e sanções, aplicam-se à gestão da ata de registro de preços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de Lambari através do endereço <https://www.lambari.mg.gov.br/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Lambari, localizada na Avenida Renato Nascimento, nº 1051, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 09:00:00 às 18:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Anexo I do TR - Planilha Orçamentária;

13.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

13.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

13.11.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Lambari, 04/08/2026.

Cintia Rodrigues de Oliveira Carmo Falcão
Diretor(a) Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI/MG, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A QUALIDADE, A EFICIÊNCIA, A RESOLUTIVIDADE E A INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço(s) comum(ns), conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) DIÁRIAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, SENDO DOIS MÉDICOS DURANTE O PERÍODO DIURNO E UM MÉDICO DURANTE O PERÍODO NOTURNO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG. COBERTURA DO ATENDIMENTO DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA POR MÉDICO REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS, COMO TAMBÉM EXPERIÊNCIA E CAPACITAÇÃO EM SUPORTE AVANÇADO DE VIDA, PARA FINS DE ATENDIMENTO À DEMANDA LIVRE E ESPONTÂNEA NO RECINTO. VALE SALIENTAR QUE A LICITANTE CONCORRENTE DEVERÁ RESPONSABILIZAR-SE POR QUAISQUER INTERCORRÊNCIAS QUE INVIABILIZE A PRESENÇA DO PROFISSIONAL ESCALADO PARA O PLANTÃO, E SUA IMEDIATA REPOSIÇÃO SEM PREJUÍZO AO ATENDIMENTO.	MES	12



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE SOBREAVISO DE MES 24 (VINTE E QUATRO HORAS) DIÁRIAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, PODENDO SER REALIZADO POR ATÉ 03 (TRÊS) MÉDICOS EMERGENCISTAS, COM CURSO RECENTE DE ACLS(ADVANCED CARDIOVASCULAR LIFE SUPPORT) COM CARTEIRA VERIFICADA E EMITIDO PELA AHA (AMERICAN HEART ASSOCIATION) EM REGIME DE REVEZAMENTO DIÁRIO, SENDO QUE PELO MENOS UM DOS MÉDICOS, QUE DEVERÁ ASSUMIR COMO DIRETOR TÉCNICO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, MANTENHA REGISTRO NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA COM RQE ATIVO. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO ESTAR PRESENCIALMENTE POR PELO MENOS 20 (VINTE HORAS) SEMANAIS, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E ESTAREM DISPONÍVEIS NO PRONTO ATENDIMENTO DE LAMBARÍ EM QUALQUER DIA E HORÁRIO, NUM PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) MINUTOS, QUANDO RECRUTADOS PELA EQUIPE MÉDICA DE PLANTÃO, PARA DAR SUPORTE A ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. VALE SALIENTAR QUE A LICITANTE CONCORRENTE DEVERÁ RESPONSABILIZAR-SE POR QUAISQUER INTERCORRÊNCIAS QUE INVIABILIZE A PRESENÇA DO PROFISSIONAL ESCALADO PARA O PLANTÃO, E SUA IMEDIATA REPOSIÇÃO SEM PREJUÍZO AO ATENDIMENTO	MES	12
----	---	-----	----

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços médicos hospitalares, com disponibilização de profissionais médicos habilitados para atuação em regime de plantão no Pronto Atendimento Municipal de Lambari/MG, visando assegurar a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Da justificativa para o percentual de 10%

Considerando a natureza essencial e ininterrupta do objeto - prestação de serviços médicos de urgência e emergência em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, no único Pronto Atendimento Municipal de Lambari/MG -, bem como a complexidade técnica envolvida na disponibilização de profissionais médicos habilitados (incluindo Diretor Técnico com RQE ativo e equipe com certificação ACLS) e os elevados riscos financeiros e assistenciais decorrentes de eventual descontinuidade da prestação do serviço - o que pode comprometer diretamente a vida e a integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) -, a Administração optou por majorar o percentual da garantia contratual para 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 98, caput, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza tal majoração "desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos".

8.7.2 - Do percentual e das modalidades

8.7.2.1 - A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial/total do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia; ou



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.7.2.2 - Nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço contínuo com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual de garantia previsto no item 8.7.2.1, a cada renovação contratual.

8.7.3 - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

8.7.3.1 - Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do item 8.7.2.1, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

8.7.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.7.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.7.7 deste Termo.

8.7.6 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.7.7 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.7.8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.7.8.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.7.8.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

8.7.8.3 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8.7.9 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.7.8, observada a legislação que rege a matéria.

8.7.10 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

8.7.11 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

8.7.12 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

8.7.13 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.7.14 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.7.15 - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.7.15.1 - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.7.15.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.7.16 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.7.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.7.18 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Termo.

8.7.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - Do local de execução

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Pronto Atendimento Municipal de Lambari/MG, situado na R. Maria Fábregas, 87 - Sertãozinho, Lambari - MG, 37480-000, ou em outro local que venha a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do território do Município de Lambari.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

9.1.2.2 - Dos materiais e equipamentos

Para a perfeita execução dos serviços, o Município de Lambari disponibilizará a estrutura física, os equipamentos, os materiais permanentes e os insumos já existentes no Pronto Atendimento Municipal necessários ao desenvolvimento das atividades médicas, cabendo à CONTRATADA:

9.1.2.2.1 - fornecer e fiscalizar o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos seus profissionais, de acordo com as normas da ABNT e a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

9.1.2.2.2 - zelar pela correta utilização, conservação e comunicação de eventuais avarias dos equipamentos e materiais disponibilizados pelo Município para a execução dos serviços;

9.1.2.2.3 - promover a racionalização no uso dos materiais e insumos disponibilizados, evitando desperdícios.

9.1.2.3 - Da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

9.1.2.3.1 - Por se tratar de serviço de natureza continuada, sem entrega de bem ou produto passível de vício oculto, não se aplica prazo de garantia técnica nos moldes de fornecimento de bens ou de serviços de manutenção. A qualidade e a conformidade da execução serão asseguradas por meio da fiscalização contínua prevista neste Termo de Referência, do recebimento mensal dos serviços, da exigência de regularidade profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e da responsabilidade ético-profissional dos médicos disponibilizados, nos termos do item 12.6 deste Termo.

9.1.2.4 - Das obrigações específicas na execução do objeto

A execução do objeto compreenderá a prestação contínua de serviços médicos hospitalares, mediante a disponibilização de profissionais médicos legalmente habilitados, em regime de plantão, para atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal de Lambari/MG, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme as escalas previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATADA será responsável por:

I - disponibilizar profissionais médicos devidamente registrados e em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

II - assegurar o cumprimento integral das escalas de plantão, providenciando substituição imediata dos profissionais em caso de faltas, afastamentos, licenças ou qualquer outro impedimento, sem prejuízo da continuidade da assistência;

III - garantir que os profissionais atuem em conformidade com a legislação vigente, normas éticas, protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e regulamentos internos da unidade de saúde;



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

IV - prestar atendimento médico aos pacientes, realizando avaliação clínica, diagnóstico, prescrição de medicamentos, solicitação e interpretação de exames, execução de procedimentos compatíveis com a complexidade da unidade, estabilização de pacientes e encaminhamentos quando necessários;

V - realizar registros completos, legíveis e tempestivos dos atendimentos nos prontuários físicos ou eletrônicos utilizados pelo Município;

VI - manter preposto responsável pela execução contratual, disponível para atendimento das demandas da Administração durante toda a vigência do contrato;

VII - cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e securitárias relativas aos profissionais disponibilizados, não gerando qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Lambari/MG;

VIII - atender prontamente às determinações da fiscalização contratual e corrigir, no prazo estabelecido pela Administração, eventuais falhas verificadas na execução dos serviços.

9.1.2.5 - Da fiscalização

A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das escalas, a qualidade dos serviços prestados, a assiduidade e pontualidade dos profissionais, bem como o atendimento às obrigações contratuais.

9.1.2.6 - Dos princípios de execução

Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da continuidade, eficiência, qualidade, segurança do paciente, humanização do atendimento, legalidade e interesse público, garantindo a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Lambari, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Lambari.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Lambari.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.11 - Da extinção antecipada por assunção do serviço por outra entidade

10.11.1 - Na hipótese de o serviço de urgência e emergência do Município de Lambari/MG vir a ser assumido, total ou parcialmente, por hospital ou entidade de saúde pública ou privada, mediante ato formal da Administração ou de outro ente competente, o presente contrato poderá ser **extinto antecipadamente por razão de interesse público**, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios:

10.11.1.1 - Se a assunção do serviço ocorrer entre o 1º (primeiro) e o 14º (décimo quarto) dia do mês, o contrato será encerrado no **último dia do mês corrente**;

10.11.1.2 - Se a assunção do serviço ocorrer a partir do 15º (décimo quinto) dia do mês, o contrato será encerrado no **último dia do mês subsequente**.

10.11.2 - A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA formalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de encerramento definida nos itens 10.11.1.1 e 10.11.1.2, para fins de organização do desligamento das equipes e transição do serviço.

10.11.3 - A extinção do contrato na forma prevista neste item **não gerará direito a indenização por lucros cessantes ou por eventual expectativa de faturamento relativa ao período remanescente da vigência contratual**, sendo devido à CONTRATADA tão somente o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data de encerramento, nos termos dos critérios de medição e pagamento previstos neste Termo de Referência.

10.11.4 - A hipótese prevista neste item constitui motivo de extinção contratual por razão de interesse público, nos termos do art. 137, inciso VIII, c/c art. 138 da Lei nº 14.133/2021, devendo o ato de extinção ser precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/21).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

12.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração procederá à liquidação da despesa, na forma desta seção, observado o prazo total previsto no item 14.1.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Lambari, CNPJ nº 17.877.200/0001-20, situada a Avenida Renato Nascimento, 1.051, Centro, Lambari.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento do serviço (liquidação), nos termos do art. 92, inciso VI, c/c art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL realizada em único item.**

17.2 - MODO DE DISPUTA

17.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

17.6.1.1 - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

17.6.1.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

17.6.1.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

17.6.1.2.1 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

17.6.1.2.2 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou de contrato social/estatuto social.

17.6.1.2.3 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.6.1.3 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

17.6.1.4 - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

17.7.1.1 - Um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços em quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) de todos os itens licitados, compatíveis com o objeto desta licitação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência, ininterruptos ou não. O atestado deve conter prazo de duração dos serviços prestados, com data de início e término, local onde o serviço foi prestado, tipo de serviço prestado, identificação da pessoa jurídica emitente e nome do signatário.

17.7.1.2 - Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de sua sede.

17.7.1.2.1 - As empresas que não forem do estado de Minas Gerais deverão apresentar, até a assinatura do contrato, o seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

17.7.1.3 - Registro do Responsável Técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do estado de sua sede.

17.7.1.4 - Cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

17.7.1.5 - Apresentar pré-lista dos profissionais que deverão prestar os serviços de atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal de Lambari/MG, contendo Nome Completo e nº de inscrição no Conselho Regional de Medicina de origem do profissional. Para o profissional que será o Diretor Técnico: Nome Completo e nº de inscrição no Conselho Regional de Medicina de origem, com respectivo Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), quando houver.

17.7.1.5.1 - A exigência de registro específico junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM/MG) somente será exigida no momento da assinatura do contrato, nos termos do item 17.7.1.6, sendo vedada sua exigência como condição de habilitação, em observância à Súmula TCU nº 272 e à jurisprudência consolidada sobre a matéria (art. 37, XXI, da Constituição Federal).

17.7.1.6 - Na assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar as seguintes documentações dos profissionais constantes na pré-lista:

17.7.1.6.1 - Cópia do Diploma e Certidão de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e comprovação de possuir o curso de ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support).

17.7.1.6.2 - Do Diretor Técnico: Diploma na especialidade de Clínica Médica e Certidão de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, além de comprovação de possuir o curso ACLS com carteira verificada e emitida pela AHA (American Heart Association).



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

17.8 - Vistoria

17.8.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, não haverá necessidade de vistoria prévia.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Lambari.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA: 261

FONTE:1.500

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Lambari, 20/07/2026.

Cintia Rodrigues de Oliveira Carmo Falcão

Diretor(a) Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

ANEXO I DO TR

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

O valor estimado foi definido com base na média dos valores, obtidos nas pesquisas de preços de acordo com o mapa de apuração abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) DIÁRIAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, SENDO DOIS MÉDICOS DURANTE O PERÍODO DIURNO E UM MÉDICO DURANTE O PERÍODO NOTURNO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG. COBERTURA DO ATENDIMENTO DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA POR MÉDICO REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS, COMO TAMBÉM EXPERIÊNCIA E CAPACITAÇÃO EM SUPORTE AVANÇADO DE VIDA, PARA FINS DE ATENDIMENTO À DEMANDA LIVRE E ESPONTÂNEA NO RECINTO. VALE SALIENTAR QUE A LICITANTE CONCORRENTE	MES	12	172.626,67	2.071.520,04



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	DEVERÁ RESPONSABILIZAR-SE POR QUAISQUER INTERCORRÊNCIAS QUE INVIABILIZE A PRESENÇA DO PROFISSIONAL ESCALADO PARA O PLANTÃO, E SUA IMEDIATA REPOSIÇÃO SEM PREJUÍZO AO ATENDIMENTO.				
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE SOBREAVISO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) DIÁRIAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, PODENDO SER REALIZADO POR ATÉ 03 (TRÊS) MÉDICOS EMERGENCISTAS, COM CURSO RECENTE DE ACLS(ADVANCED CARDIOVASCULAR LIFE SUPPORT) COM CARTEIRA VERIFICADA E EMITIDO PELA AHA (AMERICAN HEART ASSOCIATION) EM REGIME DE REVEZAMENTO DIÁRIO, SENDO QUE PELO MENOS UM DOS MÉDICOS, QUE DEVERÁ ASSUMIR COMO DIRETOR TÉCNICO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, MANTENHA REGISTRO NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA COM RQE ATIVO. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO ESTAR PRESENCIALMENTE POR PELO MENOS 20 (VINTE HORAS) SEMANAIS, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E ESTAREM DISPONÍVEIS NO PRONTO ATENDIMENTO DE LAMBARÍ EM QUALQUER DIA E HORÁRIO, NUM PRAZO	MES	12	143.120,00	1.717.440,00



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	MÁXIMO DE 20 (VINTE) MINUTOS, QUANDO RECRUTADOS PELA EQUIPE MÉDICA DE PLANTÃO, PARA DAR SUPORTE A ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. VALE SALIENTAR QUE A LICITANTE CONCORRENTE DEVERÁ RESPONSABILIZAR-SE POR QUAISQUER INTERCORRÊNCIAS QUE INVIABILIZE A PRESENÇA DO PROFISSIONAL ESCALADO PARA O PLANTÃO, E SUA IMEDIATA REPOSIÇÃO SEM PREJUÍZO AO ATENDIMENTO				

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.788.960,04.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Indicação do objeto que se pretende contratar

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI/MG, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A QUALIDADE, A EFICIÊNCIA, A RESOLUTIVIDADE E A INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

A demanda pela contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços médicos hospitalares, com disponibilização de profissionais médicos em regime de plantão para atendimento de urgência e emergência, decorre da necessidade de assegurar a manutenção e o adequado funcionamento das unidades de saúde sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Tal necessidade é motivada pela exigência de garantir a presença ininterrupta de profissionais qualificados para o atendimento imediato de situações críticas, promovendo a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde ofertados à população.

2.2 - A contratação é pertinente às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, que tem como responsabilidade a organização, a execução e o gerenciamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal. A prestação contínua dos serviços médicos hospitalares em regime de plantão contribui diretamente para o cumprimento das obrigações legais e institucionais do órgão, assegurando o atendimento tempestivo das demandas de urgência e emergência, bem como a integralidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do sistema municipal de saúde.

2.3 - A relação entre a demanda apresentada e a necessidade pública reside na garantia do acesso da população aos serviços essenciais de saúde, especialmente em situações de urgência e emergência, nas quais a pronta resposta pode ser determinante para a preservação da vida e a redução de agravos. A contratação visa suprir lacunas operacionais e assegurar que o atendimento médico hospitalar seja prestado de forma contínua, eficiente e integral, em conformidade com as necessidades da comunidade e com os princípios do interesse público que norteiam a atuação da Administração Municipal na área da saúde.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal de Saúde

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do **Pregão**, preferencialmente na forma **Eletrônica**.

4.2 - Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço

4.2.1 - Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que os serviços médicos destinados ao atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal de Lambari/MG são essenciais, permanentes e indispensáveis ao funcionamento ininterrupto da rede pública municipal de saúde.

O atendimento de urgência e emergência deve ser prestado de forma contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, não sendo possível sua interrupção sem comprometer a assistência à população e colocar em risco a vida e a integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A descontinuidade da prestação dos serviços ocasionaria graves prejuízos ao interesse público, como a interrupção dos atendimentos, aumento do tempo de espera, sobrecarga das demais unidades de saúde, prejuízo à qualidade da assistência e potencial agravamento do estado clínico dos pacientes.

Dessa forma, considerando que a necessidade é permanente, previsível e indispensável ao cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município na prestação dos serviços públicos de saúde, a contratação deve ser realizada de forma contínua, garantindo a manutenção da assistência médica, a eficiência dos serviços prestados e a continuidade do atendimento à população, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da supremacia do interesse público e da universalidade do acesso à saúde.

4.3 - Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses contados da data de



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5 - Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Lambari/MG quanto à prestação de serviços médicos destinados ao atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal.

Durante a análise, verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas na prestação de serviços médicos hospitalares, com capacidade técnica e operacional para disponibilizar profissionais médicos em regime de plantão, assegurando cobertura ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Execução direta pelo Município, mediante contratação de médicos por concurso público ou processo seletivo;

Contratação temporária de profissionais, nos casos legalmente previstos;

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, responsável pelo fornecimento dos profissionais, gestão das escalas e substituições necessárias para garantir a continuidade da assistência.

Após análise técnica e administrativa, verificou-se que a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar maior eficiência na gestão dos plantões, garantir a continuidade dos serviços, reduzir o risco de descontinuidade do atendimento em razão de afastamentos ou vacâncias e assegurar maior agilidade na reposição de profissionais.

Além disso, constatou-se que existe ampla oferta de empresas qualificadas para a execução do objeto, demonstrando competitividade suficiente para realização do procedimento licitatório, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - A contratação refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI/MG, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A QUALIDADE, A EFICIÊNCIA, A RESOLUTIVIDADE E A INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.3 - Registre-se que, especificação técnica do objeto, será tratado em tópico específico deste ETP (item 7) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços médicos hospitalares, mediante a disponibilização de profissionais médicos habilitados para atuação em regime de plantão no Pronto Atendimento Municipal de Lambari/MG, com o objetivo de garantir assistência ininterrupta aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), pela elaboração e gerenciamento das escalas de plantão, pela substituição imediata dos profissionais em casos de ausências, impedimentos ou afastamentos e pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e administrativas decorrentes da execução contratual.

Os serviços serão prestados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, garantindo a cobertura integral do atendimento de urgência e emergência.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) DIÁRIAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, SENDO DOIS MÉDICOS DURANTE O PERÍODO DIURNO E UM MÉDICO DURANTE O PERÍODO NOTURNO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG. COBERTURA DO ATENDIMENTO DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA POR MÉDICO REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS, COMO TAMBÉM EXPERIÊNCIA E CAPACITAÇÃO EM SUPORTE AVANÇADO DE VIDA, PARA FINS DE ATENDIMENTO À DEMANDA LIVRE E ESPONTÂNEA NO RECINTO. VALE SALIENTAR QUE A LICITANTE CONCORRENTE DEVERÁ RESPONSABILIZAR-SE POR QUAISQUER INTERCORRÊNCIAS QUE INVIABILIZE A PRESENÇA DO PROFISSIONAL ESCALADO PARA O PLANTÃO, E SUA IMEDIATA REPOSIÇÃO SEM PREJUÍZO AO ATENDIMENTO.	MES	12
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE SOBREAVISO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) DIÁRIAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, PODENDO SER REALIZADO POR ATÉ 03 (TRÊS) MÉDICOS EMERGENCISTAS, COM CURSO RECENTE DE ACLS(ADVANCED CARDIOVASCULAR	MES	12



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	LIFE SUPPORT) COM CARTEIRA VERIFICADA E EMITIDO PELA AHA (AMERICAN HEART ASSOCIATION) EM REGIME DE REVEZAMENTO DIÁRIO, SENDO QUE PELO MENOS UM DOS MÉDICOS, QUE DEVERÁ ASSUMIR COMO DIRETOR TÉCNICO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, MANTENHA REGISTRO NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA COM RQE ATIVO. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO ESTAR PRESENCIALMENTE POR PELO MENOS 20 (VINTE HORAS) SEMANAIS, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E ESTAREM DISPONÍVEIS NO PRONTO ATENDIMENTO DE LAMBARI EM QUALQUER DIA E HORÁRIO, NUM PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) MINUTOS, QUANDO RECRUTADOS PELA EQUIPE MÉDICA DE PLANTÃO, PARA DAR SUPORTE A ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. VALE SALIENTAR QUE A LICITANTE CONCORRENTE DEVERÁ RESPONSABILIZAR-SE POR QUAISQUER INTERCORRÊNCIAS QUE INVIABILIZE A PRESENÇA DO PROFISSIONAL ESCALADO PARA O PLANTÃO, E SUA IMEDIATA REPOSIÇÃO SEM PREJUÍZO AO ATENDIMENTO		

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

Os quantitativos da presente contratação foram definidos com base na demanda assistencial do Pronto Atendimento Municipal de Lambari/MG, considerando o funcionamento ininterrupto da unidade, o histórico de atendimentos, a necessidade de suporte especializado aos médicos plantonistas e a garantia da continuidade dos serviços de urgência e emergência...

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 3.788.960,04.

8.2 - Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação, o qual será realizado oportunamente quando da elaboração do Termo de Referência, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

preços e para os respectivos cálculos.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

os termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a viabilidade do parcelamento da solução, concluindo-se que não é recomendável o parcelamento do objeto.

A contratação compreende a prestação contínua de serviços médicos hospitalares, com disponibilização de profissionais médicos em regime de plantão para atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal de Lambari/MG, constituindo um serviço integrado e indivisível sob o ponto de vista operacional.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Após análise das necessidades relacionadas ao objeto, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou sejam condicionadas à presente contratação.

A execução dos serviços médicos hospitalares destinados ao atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal de Lambari/MG possui caráter autônomo, sendo suficiente para atender à demanda pretendida, sem depender da celebração de outros contratos específicos.

Ressalta-se que a contratação poderá atuar de forma complementar aos contratos administrativos já existentes para fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, exames laboratoriais, serviços de diagnóstico, manutenção de equipamentos e demais insumos necessários ao funcionamento da unidade de saúde. Contudo, tais contratos possuem objetos distintos, independentes e não interferem na execução do objeto desta contratação.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes para a plena execução do objeto pretendido.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A A O Município de Lambari/MG não possui, até o presente momento, Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado e aprovado para o exercício correspondente.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Contudo, a ausência do PCA não impede a realização da presente contratação, tendo em vista que a demanda decorre de necessidade permanente e essencial da Secretaria Municipal de Saúde para garantir a continuidade dos serviços públicos de urgência e emergência prestados no Pronto Atendimento Municipal.

A contratação encontra-se compatível com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, bem como com as ações destinadas à manutenção da assistência à saúde da população, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a presente contratação mostra-se plenamente justificada em razão do interesse público envolvido e da necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo(a) Município de Lambari., pelo(a) Município de Lambari.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

A presente contratação tem como objetivo garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços médicos de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal de Lambari/MG, assegurando a manutenção da assistência à população com qualidade, eficiência, segurança e resolutividade.

Em termos de economicidade, busca-se a contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, competitividade e obtenção do melhor custo-benefício. A contratação concentrada em um único instrumento contratual também contribui para a redução de custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplas contratações.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação possibilitará a disponibilização de profissionais médicos qualificados em quantidade suficiente para atender à demanda do Pronto Atendimento, evitando descontinuidade na assistência, sobrecarga das equipes e prejuízos à qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Dessa forma, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde poderá concentrar seus esforços nas atividades de planejamento, gestão, fiscalização e coordenação da rede municipal de saúde.

No que se refere aos recursos materiais e financeiros, a contratação permitirá a



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

utilização da estrutura física, equipamentos e insumos já existentes no Pronto Atendimento Municipal, otimizando sua utilização e evitando investimentos adicionais desnecessários. Além disso, o planejamento da contratação e a definição prévia das escalas de plantão contribuirão para maior previsibilidade das despesas, melhor controle orçamentário e adequada aplicação dos recursos públicos.

Como resultado esperado, pretende-se assegurar a continuidade dos atendimentos médicos de urgência e emergência, reduzir o risco de interrupção dos serviços, proporcionar maior eficiência operacional, melhorar os indicadores de qualidade da assistência, ampliar a satisfação dos usuários e garantir o cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

13 - Providências a serem Adotadas

Para a adequada implementação da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Municipal:

Elaborar o Termo de Referência contendo a descrição detalhada do objeto, quantitativos, requisitos técnicos, obrigações das partes, critérios de medição, pagamento, fiscalização e demais condições necessárias à execução contratual.

Assegurar a disponibilidade de dotação orçamentária e dos recursos financeiros necessários para suportar as despesas decorrentes da contratação.

Designar fiscal e gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando eventuais ocorrências e adotando as medidas cabíveis.

Disponibilizar à empresa contratada a estrutura física, os equipamentos, os materiais permanentes e os insumos já existentes no Pronto Atendimento Municipal necessários ao desenvolvimento das atividades médicas.

Definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a coordenação do Pronto Atendimento, os fluxos operacionais, protocolos assistenciais, escalas de plantão e procedimentos administrativos que deverão ser observados durante a execução dos serviços.

Exigir da contratada, antes do início da execução contratual, a apresentação da documentação comprobatória da habilitação dos profissionais médicos, incluindo registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), regularidade profissional e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

Realizar reunião de alinhamento entre a Administração, a fiscalização do contrato e a empresa contratada para definição dos procedimentos operacionais, canais de comunicação, forma de acompanhamento dos serviços e padrões de qualidade esperados.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Monitorar continuamente os indicadores de desempenho da contratação, visando assegurar a continuidade, a qualidade, a eficiência e a resolutividade dos atendimentos de urgência e emergência prestados à população.

Considerando que o Município já dispõe da estrutura física, equipamentos, mobiliários e sistemas necessários ao funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, não há necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura ou capacitação específica dos servidores para viabilizar a presente contratação, sendo suficientes as providências administrativas e de gestão contratual acima descritas.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação possui natureza predominantemente intelectual e assistencial, destinada à prestação de serviços médicos hospitalares em regime de plantão, não envolvendo obras, intervenções físicas, aquisição de bens de elevado impacto ambiental ou atividades potencialmente poluidoras.

Os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são considerados mínimos e limitam-se, principalmente, à geração de resíduos provenientes das atividades assistenciais desenvolvidas no Pronto Atendimento Municipal, os quais já são objeto de gerenciamento específico pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente quanto ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

A empresa contratada deverá observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, colaborando com as práticas adotadas pela unidade de saúde para a correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos, bem como para o uso racional de água, energia elétrica, materiais de consumo e demais recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não ocasionará impactos ambientais significativos, sendo suficientes as medidas de controle e gestão ambiental já implementadas pelo Município, cabendo à contratada atuar em conformidade com as diretrizes institucionais e com a legislação aplicável.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

Na presente contratação, os principais riscos estão relacionados à possibilidade de descontinuidade dos serviços médicos, indisponibilidade de profissionais para cumprimento das escalas de plantão, descumprimento das obrigações contratuais e eventuais falhas na qualidade



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

da assistência prestada.

Como medidas de mitigação, serão adotados o planejamento adequado da contratação, a elaboração de Termo de Referência com critérios claros, a exigência de profissionais devidamente habilitados, o acompanhamento e fiscalização contínua da execução contratual, bem como o controle da regularidade da empresa contratada.

Dessa forma, os riscos identificados são considerados administráveis, podendo ser reduzidos por meio de uma gestão contratual eficiente, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços médicos de urgência e emergência prestados à população

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Com base nos estudos e análises realizadas, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços médicos hospitalares, com disponibilização de profissionais médicos em regime de plantão, destinados ao atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal de Lambari/MG.

A contratação apresenta-se como a alternativa mais adequada para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde, assegurando atendimento qualificado à população, cumprimento das demandas assistenciais e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos avaliados, manifesta-se favoravelmente pela continuidade do processo de contratação, observadas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

A presente contratação mostra-se viável e necessária, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços médicos de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal de Lambari/MG, assegurando atendimento ininterrupto à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais médicos em regime de plantão apresenta-se como a solução mais adequada para suprir a demanda assistencial do Município, garantindo profissionais habilitados, cobertura das escalas e maior eficiência na prestação dos serviços.

Diante da análise técnica, operacional e financeira realizada, verifica-se que a contratação atende ao interesse público, possibilita melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e contribui para a manutenção da qualidade, resolutividade



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

e integralidade da assistência à saúde.

Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação, desde que observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, a fiscalização adequada da execução contratual e o cumprimento das normas legais e sanitárias aplicáveis.

Lambari, 17/07/2026.

Cintia Rodrigues de Oliveira Carmo Falcão
Diretor(a) Municipal de Saúde

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Lambari, 17/07/2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito(a)



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 191/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____/_____-____

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-____, Telefone: (____) _____-____

E-mail.: _____

A empresa acima se propõe a **executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) DIÁRIAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, SENDO DOIS MÉDICOS DURANTE O PERÍODO DIURNO E UM MÉDICO DURANTE O PERÍODO NOTURNO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG. COBERTURA DO ATENDIMENTO DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA POR MÉDICO REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS, COMO TAMBÉM EXPERIÊNCIA E CAPACITAÇÃO EM SUPORTE AVANÇADO DE VIDA, PARA FINS DE ATENDIMENTO À DEMANDA	MES	12		



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	LIVRE E ESPONTÂNEA NO RECINTO. VALE SALIENTAR QUE A LICITANTE CONCORRENTE DEVERÁ RESPONSABILIZAR-SE POR QUAISQUER INTERCORRÊNCIAS QUE INVIABILIZE A PRESENÇA DO PROFISSIONAL ESCALADO PARA O PLANTÃO, E SUA IMEDIATA REPOSIÇÃO SEM PREJUÍZO AO ATENDIMENTO.				
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE SOBREAVISO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) DIÁRIAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, PODENDO SER REALIZADO POR ATÉ 03 (TRÊS) MÉDICOS EMERGENCISTAS, COM CURSO RECENTE DE ACLS(ADVANCED CARDIOVASCULAR LIFE SUPPORT) COM CARTEIRA VERIFICADA E EMITIDO PELA AHA (AMERICAN HEART ASSOCIATION) EM REGIME DE REVEZAMENTO DIÁRIO, SENDO QUE PELO MENOS UM DOS MÉDICOS, QUE DEVERÁ ASSUMIR COMO DIRETOR TÉCNICO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, MANTENHA REGISTRO NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA COM RQE ATIVO. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO ESTAR PRESENCIALMENTE POR PELO MENOS 20 (VINTE HORAS) SEMANAIS, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E ESTAREM DISPONÍVEIS NO PRONTO ATENDIMENTO DE LAMBARI EM QUALQUER DIA E HORÁRIO, NUM PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) MINUTOS, QUANDO RECRUTADOS PELA EQUIPE MÉDICA DE PLANTÃO, PARA DAR SUPORTE A ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. VALE SALIENTAR QUE A LICITANTE	MES	12		



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	CONCORRENTE DEVERÁ RESPONSABILIZAR-SE POR QUAISQUER INTERCORRÊNCIAS QUE INVIABILIZE A PRESENÇA DO PROFISSIONAL ESCALADO PARA O PLANTÃO, E SUA IMEDIATA REPOSIÇÃO SEM PREJUÍZO AO ATENDIMENTO				

OBS: Colocar na Planilha acima apenas os itens vencidos.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20__.

O(A)Município de Lambari, inscrito no CNPJ nº 17.877.200/0001-20, com sede na Avenida Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr(a) Leonardo Framil Lobo Santos a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada na(o) _____, nº ____, Bairro _____, Cidade _____ - ____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 191/2026 - Pregão Eletrônico nº 028/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI/MG, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A QUALIDADE, A EFICIÊNCIA, A RESOLUTIVIDADE E A INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - Da extinção antecipada por assunção do serviço por outra entidade



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

3.2.1 - Na hipótese de o serviço de urgência e emergência do Município de Lambari/MG vir a ser assumido, total ou parcialmente, por hospital ou entidade de saúde pública ou privada, mediante ato formal da Administração ou de outro ente competente, o presente contrato poderá ser **extinto antecipadamente por razão de interesse público**, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios:

3.2.1.1 - Se a assunção do serviço ocorrer entre o 1º (primeiro) e o 14º (décimo quarto) dia do mês, o contrato será encerrado no **último dia do mês corrente**;

3.2.1.2 - Se a assunção do serviço ocorrer a partir do 15º (décimo quinto) dia do mês, o contrato será encerrado no **último dia do mês subsequente**.

3.2.2 - A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA formalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de encerramento definida nos itens 3.2.1.1 e 3.2.1.2, para fins de organização do desligamento das equipes e transição do serviço.

3.2.3 - A extinção do contrato na forma prevista neste item **não gerará direito a indenização por lucros cessantes ou por eventual expectativa de faturamento relativa ao período remanescente da vigência contratual**, sendo devido à CONTRATADA tão somente o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data de encerramento, nos termos dos critérios de medição e pagamento previstos neste Termo de Referência.

3.2.4 - A hipótese prevista neste item constitui motivo de extinção contratual por razão de interesse público, nos termos do art. 137, inciso VIII, c/c art. 138 da Lei nº 14.133/2021, devendo o ato de extinção ser precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Lambari, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Lambari ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Lambari, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Lambari, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Lambari;

9.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Lambari ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.23 - Ceder ao(a) Município de Lambari todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Lambari, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O(a) contratado(a) que descumprir o contrato, caracterizando qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do edital, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, conforme detalhado no item 12.2 do edital, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se devidamente definidas no item 12 e seguintes do edital de licitação, parte integrante e inseparável deste contrato.

12.2. O(a) contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 12 e seguintes do edital de licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Lambari, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Lambari nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Lambari, para o exercício atual, na classificação abaixo:

FICHA:

261

FONTE:1.500.

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Lambari, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Lambari divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Município de Lambari) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

__Local__, __ de _____ de 20__.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito(a)

Nome Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____